



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE  
ALMEIDA FILHO

*[Handwritten signature]*  
INDICAÇÃO Nº 033 /2017

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Paraúapebas  
Diretoria Legislativa  
Data: 16/03/17 às 16h26  
*Lorilene*  
Assinatura

**APROVADO NA SESSÃO**

*Ondina Várzea*  
DE 21 / 03 / 2017  
Em Discussão Única  
*EL*  
Presidente

**INDICA QUE O PODER EXECUTIVO, QUE  
INSTALE CÂMERAS DE VÍDEOS  
MONITORAMENTO NOS POSTOS DE  
SAÚDE E NAS DEPENDÊNCIAS DO  
HOSPITAL MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts. 199 à 201 do Regimento Interno, INDICO ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o plenário, que instale câmeras de vídeo monitoramento nos postos de saúde e nas dependências do hospital municipal.

**JUSTIFICATIVA**

A ideia da proposição, visa garantir a segurança nos acessos aos hospitais, postos de saúde deste Município. É necessário que tenham câmeras de segurança, no mínimo 01(uma) por acesso, com vídeo monitoramento e um servidor responsável para obrigatoriamente garantir a segurança dos profissionais e dos usuários da saúde.

O município de Paraúapebas, nos dias de hoje, possui mais de 200.000 habitantes e ao mesmo tempo um efetivo da guarda municipal, inferior para faze serviços de vigilância. Isto sem contar com os crimes tentados e os assaltos a mão armada em qualquer hora do dia, tanto para cidadãos comuns quanto para os prestadores de serviços em geral.

*[Signature]*



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE  
ALMEIDA FILHO**

---

O que se pretende com a instalação de câmeras de monitoramento é garantir mais segurança à rede pública de saúde de Parauapebas, pois com o monitoramento disciplinará o acesso aos hospitais, oferecendo mais segurança aos pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde. Ainda pode monitorar a presença ou não dos servidores públicos, a qualidade do atendimento e fiscalizar o tempo de espera – principais alvos de reclamação dos usuários.

Vale ressaltar que tais gravações devem ser armazenadas e preservadas por um tempo mínimo, tal como, de trinta dias.

Com a intenção na medida de caráter preventivo e na certeza de colaboração de meus nobres vereadores e vereadoras desta Augusta Casa, sugiro que se aprove esta indicação.

Parauapebas/PA, 21 de março de 2017.



**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
Vereador



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA GERAL

---

PROJETO DE LEI N° / 2017

**Dispõe sobre a implantação e manutenção de sistema permanente de vigilância eletrônica nos hospitais e postos de saúde públicos municipais.**

**Art. 1º** Os Hospitais e Postos de Saúde Públicos Municipais, devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

**§1º** O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

**§2º** O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

**§3º** Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

**§4º** O monitoramento deverá contemplar os espaços internos e externos das instituições.

**§5º** As áreas e vias que dão acesso às instituições de saúde pública municipal também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica que permita o monitoramento da chegada dos usuários, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste Art. 1º.

**Art. 2º** As instituições públicas municipais de saúde, implantarão campanhas internas informativas acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

**Art. 3º** As áreas monitoradas deverão informar acerca da existência de vigilância eletrônica.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo chefe do poder executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a proliferação da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, já é rotina em boa parte das cidades do país, a instalação de câmeras de vide monitoramento nos hospitais e postos de saúde municipais, tem se tornado cada vez mais frequente. Um sistema de segurança com câmeras é uma ferramenta eficaz não só para aumentar a segurança, mas também para ajudar a controlar os custos. Câmeras de vigilância podem funcionar para proteger funcionários e pacientes dos postos de saúde e hospitais municipais contra falhas na segurança e fornecer evidências visual valiosas que podem ser usadas para aumentar a produtividade e evitar reivindicações desonestas.

Portanto, com o intuito promover a segurança e a proteção nos postos de saúde e hospitais públicos municipais, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposição.

Parauapebas / / 2017

**Darci José Lermen**  
Prefeito de Parauapebas